



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 22 768:

Manda inscrever uma rubrica na tabela de receita do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas de Angola para 1967, destinada a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa do mesmo orçamento.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 47 781:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Obras Públicas, do Ultramar e da Educação Nacional e abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introduce alterações nos orçamentos do Ministério da Educação Nacional e da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

Decreto n.º 47 782:

Abre um crédito no Ministério das Finanças a favor do orçamento de Encargos Gerais da Nação, destinado a ocorrer aos encargos com a execução do Decreto-Lei n.º 47 742 (aquisições e construções necessárias à reconversão e ampliação das escolas e instalações portuárias, oficinas e de armazenamento da marinha de guerra).

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 47 783:

Ajusta os quadros do pessoal técnico superior dos Serviços Meteorológicos de Angola e Moçambique, constantes da tabela anexa ao Decreto n.º 40 869, alterada pelos Decretos n.ºs 42 672 e 43 340.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 22 769:

Estabelece os preceitos a observar na verificação do aproveitamento da frequência da 5.ª classe do ciclo complementar do ensino primário.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 22 768

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, conjugado com o artigo único do De-

creto-Lei n.º 44 473, de 24 de Julho de 1962, que seja inscrita na tabela de receita do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas de Angola para 1967 a seguinte rubrica, com o quantitativo que se indica:

CAPITULO I

Receita ordinária

Artigo 2.º «Outras receitas»:

N.º 1) «Do Fundo de Defesa Militar do Ultramar» 8 247 055\$90

Esta importância reforça a rubrica que a seguir se discrimina da tabela de despesa do mesmo orçamento:

CAPITULO I

Despesa ordinária

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 14.º, n.º 1) «Despesas de anos económicos findos — Despesas com os anos económicos findos» 8 247 055\$90

Presidência do Conselho, 7 de Julho de 1967. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 47 781

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 47 434, 47 489 e 47 613, de, respectivamente, 30 de Dezembro de 1966 e 9 de Janeiro e 29 de Março de 1967, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 5.º:

Do artigo 65.º, n.º 1) «Semoventes», alínea 1 «Barcos, ...»	— 310 000\$00
Para o artigo 66.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 2 «Custeio do serviço de dragagens, ...»	+ 310 000\$00

Ministério do Ultramar

No capítulo 7.º:

Do artigo 59.º, n.º 1) «Móveis»	— 20 000\$00
Para o artigo 61.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	+ 20 000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 5.º:

Do artigo 775.º, n.º 1) «Móveis»	— 12 600\$00
Para o artigo 776.º, n.º 1) «De móveis»	+ 12 600\$00
Do artigo 883.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	— 100 000\$00
Para o artigo 834.º, n.º 1) «Horas extraordinárias ao pessoal menor»	+ 100 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 438 021 867\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 8.º «Secretaria de Estado da Aeronáutica»:

Força Aérea

Despesas com o pessoal:

Pessoal privativo equiparado a militar e civil

Artigo 154.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», alínea 2 «Pessoal civil — Contratado»:

(Durante 11 meses):

Categorias	Vencimento individual	Total por classes
8 mestres de 1.ª classe	39 600\$00	316 800\$00
13 contramestres de 1.ª classe	31 900\$00	414 700\$00
15 contramestres de 2.ª classe	28 600\$00	429 000\$00
		1 160 500\$00
Artigo 161.º, n.º 1) «Construções e obras novas»		774 198\$90

Depósito Geral de Material da Força Aérea (Alverca)

Artigo 291.º, n.º 2) «Pagamento de serviços ...» 257 000\$00

Capítulo 12.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 313.º «Despesas de anos económicos findos» 2 530 270\$30

Capítulo 13.º «Defesa nacional»:

Artigo 321.º «Construções militares na península de Tróia», n.º 1) «Para pagamento das despesas com a sua construção» 8 815 953\$80
13 537 923\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 10.º «Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:

Artigo 130.º, n.º 1) «Restituições», alínea 1 «Títulos de anulação» 59 000 000\$00

Capítulo 12.º «Direcção-Geral das Alfândegas»:

Artigo 155.º, n.º 1) «Restituições» 10 930 787\$90
Artigo 156.º, n.º 3) «Obras e melhoramentos» 800 000\$00

Capítulo 15.º «Casa da Moeda»:

Artigo 185.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 1) «De imóveis», alínea 2 «Linhas telefónicas privadas» 6 000\$00
70 736 787\$90

Ministério do Interior

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro — Comissão Consultiva de Estatística»:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 9.º-A «Outros encargos», n.º 1) «Para pagamento dos encargos previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 46 925, de 29 de Março de 1966, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47 434, de 30 de Dezembro de 1966» 10 000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 10.º, n.º 3) «Subsídios e outros encargos motivados por congressos, ...» 900 000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro — Comissão Consultiva de Estatística»:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 10.º-A «Outros encargos», n.º 1) «Para pagamento dos encargos previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 46 925, de 29 de Março de 1966, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47 434, de 30 de Dezembro de 1966» 10 500\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 51.º, n.º 3) «Construções e melhoramentos, ...», alínea 6 «Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil e centros regionais» 876 656\$10

Capítulo 8.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»:

Artigo 98.º, n.º 2) «Para pagamento de despesas ... resultantes dos serviços prestados pelo Laboratório às entidades particulares e oficiais» 10 000 000\$00
10 887 156\$10

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Instrução artística — Teatro Nacional de D. Maria II»:

Artigo 672.º, n.º 1) «Subsídios a cofres ...», alínea 1 «Empresa concessionária ...» 700 000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Transportes Terrestres — Fundo Especial de Transportes Terrestres»:

Artigo 39.º «Despesas com o material» 1 000 000\$00
Artigo 40.º «Pagamento de serviços ...» 337 410 000\$00

Capítulo 6.º «Administração-Geral do Porto de Lisboa»

Artigo 153.º «Despesas com o pessoal» . . .	2 540 000\$00
Artigo 157.º «Despesas de anos económicos findos»	300 000\$00
	<u>341 250 000\$00</u>
	<u>438 021 867\$00</u>

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 1.º «Contribuição industrial»	49 000 000\$00
Capítulo 1.º, artigo 2.º «Imposto profissional» . .	10 000 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 15.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias»	11 730 787\$90
Capítulo 7.º, artigo 175.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramentos de edifícios»	876 656\$10
Capítulo 7.º, artigo 201.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	1 198 136\$00
Capítulo 8.º, artigo 243.º «Fundo Especial de Transportes Terrestres»	338 410 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 245.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»	10 000 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 301.º «Outros recursos extraordinários»	8 815 953\$80
	<u>430 031 533\$80</u>

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 7.º, artigo 124.º, n.º 1)	1 800\$00
Capítulo 8.º, artigo 148.º, n.º 1)	2 114 933\$20
Capítulo 8.º, artigo 154.º, n.º 1), alínea 2 . .	1 160 500\$00
Capítulo 8.º, artigo 260.º, n.º 1)	27 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 261.º, n.º 1)	12 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 261.º, n.º 2), alínea 1 . .	30 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 261.º, n.º 3)	9 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 261.º, n.º 4), alínea 1 . .	24 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 261.º, n.º 4), alínea 2 . .	9 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 261.º, n.º 4), alínea 3 . .	12 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 262.º, n.º 1)	9 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 262.º, n.º 2)	12 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 262.º, n.º 3)	27 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 262.º, n.º 1)	6 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 263.º, n.º 2)	36 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 264.º, n.º 1)	2 700\$00
Capítulo 8.º, artigo 264.º, n.º 2)	16 200\$00
Capítulo 8.º, artigo 264.º, n.º 3)	2 700\$00
Capítulo 8.º, artigo 265.º, n.º 1)	12 000\$00
	<u>3 523 833\$20</u>

Ministério das Finanças

Capítulo 7.º, artigo 61.º, n.º 1)	1 600 000\$00
Capítulo 15.º, artigo 188.º, n.º 3)	6 000\$00
	<u>1 606 000\$00</u>

Ministério do Interior

Capítulo 2.º, artigo 10.º, n.º 2)	10 000\$00
---	------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 3.º, artigo 38.º, n.º 1)	10 500\$00
---	------------

Ministério das Comunicações

Capítulo 6.º, artigo 155.º	2 840 000\$00
	<u>438 021 867\$00</u>

Art. 4.º É autorizada a seguinte alteração de rubrica no orçamento do Ministério da Educação Nacional.

A rubrica descrita no capítulo 3.º, artigo 672.º, n.º 1), alínea 1, é aditado o seguinte:

«... e artigo único do Decreto-Lei n.º 47 618)».

Art. 5.º São autorizadas as seguintes alterações ao orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa:

Reforços

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» . . .	1 000 000\$00
N.º 3) «Pessoal suplementar»	1 000 000\$00
N.º 4) «Pessoal destacado de outros serviços do Estado»	200 000\$00

Artigo 2.º, n.º 1) «Remunerações por trabalho extraordinário», alínea 1 «Pessoal menor»	40 000\$00
Artigo 3.º, n.º 5) «Subsídio eventual de custo de vida»	300 000\$00
Artigo 14.º «Despesas de anos económicos findos»	300 000\$00
	<u>2 840 000\$00</u>

Contrapartida

Artigo 12.º, n.º 8), alínea 1 «Fundo de seguros»	2 840 000\$00
--	---------------

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1967. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Decreto n.º 47 782

Em execução do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 47 742, de 2 de Junho de 1967;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do orçamento dos Encargos Gerais da Nação, um crédito especial de 60 000 contos, que serão inscritos no capítulo 13.º «Defesa nacional», no novo artigo 317.º-A, sob a rubrica «Reconversão e ampliação das escolas e instalações portuárias, oficiais e de armazenamento da marinha de guerra», e n.º 1) «Para pagamento dos encargos provenientes da execução do Decreto-Lei n.º 47 742, de 2 de Junho de 1967».

Art. 2.º Para compensação do crédito referido no artigo anterior, é adicionada igual importância à verba descrita